



NITERÓI

PREFEITURA

EMUSA

CONTRATO Nº 09/97

TERMO ADITIVO Nº 10/2015

Aos treze dias do mês de novembro do ano de 2015, por este Instrumento, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, pelo seu Presidente, Sr. **GUILHERME PESSANHA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Administrador Público, identificado na cédula de identidade n.º 013171554-2 (Ministério da Defesa) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.661.347-09 e pelo Sr. **RENATO NAVARRO GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, empregado público, identificado na cédula de identidade n.º 103184636 (DETRAN/RJ), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.509.127-14, o qual responde pela Diretoria Administrativa, doravante denominada simplesmente **EMUSA**, e, de outro lado, **ÁGUAS DE NITERÓI S/A.**, com sede na Cidade de Niterói, na Rua Marquês do Paraná nº 110, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.336/0001-66, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores, **NELSON ANTONIO GOMES GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, contador, identificado na carteira de identidade nº 053801973, IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 001.911.347-16, e **ALEXANDRE BOARETTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, identificado na carteira de identidade nº 0186670321-0 (DETRAN/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.484.657-23, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**; tendo em vista autorização do Sr. Presidente da EMUSA datada de 12/11/2015, contida no Processo Administrativo nº 510/2251/07 EMUSA, com amparo na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e

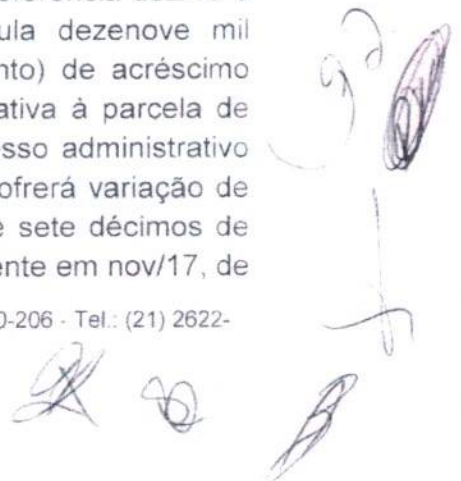
Considerando o novo preço do metro cúbico da água tratada e fornecida por atacado pela CEDAE ao Município de Niterói, para sua distribuição interna pela Concessionária Águas de Niterói S/A; **Considerando** os reajustes e o sistema de bandeira tarifária autorizados pelo Governo Federal, como forma de reestruturar o sistema elétrico nacional; **Considerando** que a energia elétrica é um dos principais insumos para desempenho da atividade fim da concessão.

Rua Visconde de Sepetiba, 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-206 - Tel.: (21) 2622-2006/2622-2035 e-mail: emusa@niteroi.rj.gov.br

importando em relevante majoração dos custos totais da empresa e consequentemente ocasionando desequilíbrio econômico-financeiro do contrato; **Considerando** o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato advindo tanto do novo preço da água como da energia elétrica; **Considerando** os estudos realizados pela FGV, que apontaram ao final duas sugestões para realização do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo menos gravoso e impactante aos usuários dos serviços públicos, mantendo, assim, a modicidade e gradualismo tarifários sem que se inviabilize o próprio escopo concessório e se preserve o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; **Considerando** o parecer técnico da EMUSA e o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da EMUSA que assevera a legalidade das alternativas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato apresentadas pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no estudo e seu aditamento constante do sobredito Processo Administrativo nº 510/2967/15 EMUSA; **Considerando** os demonstrativos financeiros detalhados constantes dos Processos Administrativo nºs 510/2251/07 e 510/2967/2015 que, para todos os fins de direito são parte integrante do presente instrumento; **Considerando** a observância pelo estudo e seu aditamento da determinação do Poder Concedente no tocante à preservação da política de gradualismo tarifário; as partes signatárias celebram o 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/97, regido pelas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com os processos administrativos nºs 510/2251/07 e 510/2967/2015, ficam acrescidas à Cláusula Primeira do Sétimo Termo Aditivo, que imprimiu nova redação à Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo, as seguintes alíneas: "j) Na referência dez/15 o valor da TRA sofrerá variação de 2,19397% (dois vírgula cezenove mil trezentos e noventa e sete décimos de milésimos por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/15, de forma cumulativa à parcela de efeito inflacionário conforme metodologia presente no processo administrativo nº. 510/9261/04; l) Na referência dez/16 o valor da TRA sofrerá variação de 2,19397% (dois vírgula dezenove mil trezentos e noventa e sete décimos de milésimos por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/16 de forma cumulativa à parcela de efeito inflacionário conforme metodologia presente no processo administrativo nº. 510/9261/04; m) Na referência dez/17 o valor da TRA sofrerá variação de 2,19397% (dois vírgula cezenove mil trezentos e noventa e sete décimos de milésimos por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/17, de





NITERÓI

PREFEITURA

EMUSA

forma cumulativa à parcela de efeito inflacionário conforme metodologia presente no processo administrativo nº. 510/9261/04; n) Na referência dez/18 o valor da TRA sofrerá variação de 2,19397% (dois vírgula dezenove mil trezentos e noventa e sete décimos de milésimos por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/18, de forma cumulativa à parcela de efeito inflacionário conforme metodologia presente no processo administrativo nº. 510/9261/04; o) na referência dez/19 o valor da TRA sofrerá variação de 2,19397% (dois vírgula dezenove mil trezentos e noventa e sete décimos de milésimos por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/19, de forma cumulativa à parcela de efeito inflacionário conforme metodologia presente no processo administrativo nº. 510/9261/04; e p) Na referência dez/20 o valor da TRA sofrerá variação de 2,19397% (dois vírgula dezenove mil trezentos e noventa e sete décimos de milésimos por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/20, de forma cumulativa à parcela de efeito inflacionário conforme metodologia presente no processo administrativo nº. 510/9261/04."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO COMO INSTRUMENTO DE EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Como instrumento complementar indispensável à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme demonstrativo financeiro constante dos processos administrativos nºº 510/2251/07 e 510/2967/2015, o prazo do Contrato de Concessão fica ampliado por mais 87 (oitenta e sete) meses, a contar do término do prazo da concessão, incluindo a previsão da cláusula segunda do Sétimo Termo Aditivo

Parágrafo único – A presente ampliação, implementada exclusivamente para fins de privilegiar a modicidade tarifária no procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a exemplo daquela que foi implementada quando da celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato, mantém, por tal razão, o direito de aplicação futura, pelas Partes signatárias, da cláusula contratual relativa a prorrogação do prazo, que permanece inalterada.



NITERÓI

PREFEITURA

EMUSA

CLÁUSULA TERCEIRA -- REVALIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e seus respectivos Termos Aditivos que não tenham sido afetadas pelas Cláusulas do presente Termo.

E, por estarem assim certos e ajustados as partes assinam o presente termo aditivo ao Contrato nº 09/97.

GUILHERME PESSANHA RIBEIRO

Presidente da EMUSA

RENATO NAVARRO GUIMARÃES

p/ Diretoria Administrativa

NELSON ANTONIO GOMES GONÇALVES

CONCESSIONÁRIA

ALEXANDRE BOARETTO

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: FABRÍCIO DO NASCIMENTO
ID: 13170562-6 DETRAN/RJ
CPF/MF N.º: 098.563.507/00

NOME: DENISE DOS SANTOS ALMEIDA RANGEL
ID: 054.634.34-9
CPF/MF N.º: 642.086.057/15